A validade da eleição papal depende apenas da lei divina e a lei divina exclui um herege de ser eleito validamente

Monsenhor Philippo Maroto 08/04/2026

Eleição papal, Eleição papal de herege é inválida, Escolástica, Direito Canônico de 1917

“A validade da eleição, no que diz respeito à pessoa eleita, **depende apenas da lei divina** - em outras palavras, nenhum outro impedimento, exceto aqueles estabelecidos pela lei divina, torna inválida a eleição de um Romano Pontífice [...] Portanto, para a eleição válida de um Romano Pontífice agora é necessário e suficiente que a pessoa eleita seja: [...] **c) Um membro da Igreja, pois aquele que não pertence à Igreja é considerado incapaz de possuir jurisdição, especialmente jurisdição ordinária, e não pode de fato ser o chefe dessa Igreja** *(n. 576, A)*. **Por essa razão, os infiéis e os não batizados não podem - de forma alguma - ser validamente eleitos. Assim também, a própria lei divina exclui os hereges e cismáticos do supremo Pontificado. Pois, embora a lei divina não os considere incapazes de um tipo de participação na jurisdição da Igreja** *(n. 576, E [sobre jurisdição de suplência, N.T.])*, **eles devem certamente ser considerados como excluídos de ocupar a Cátedra da Sé Apostólica, que é a mestra infalível da verdade da fé e o centro da unidade eclesiástica**” (Monsenhor Philippo Maroto, *Instituitiones Iuris Canonici*, 1919, t. II, n. 784)

Citado em A eleição ao papado de um herege público é inválida por lei divina.